



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0309786/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02531/2004/004/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	CNPJ: 02.709.449/0012-01		
EMPREENDIMENTO: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	CNPJ: 02.709.449/0012-01		
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18° 59' 26.20"	LONG/X 48° 23' 40.60"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba		
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Araguari		
CÓDIGO: F-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo álcool combustível e outros combustíveis automotivos	CLASSE	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Mitidiero Mansor	REGISTRO: CREA RS 83697/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA: -		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental (Gestor)	1.161.938-4	
Felipe Fiuchi Pena - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. HISTÓRICO

O objeto deste parecer é a análise da solicitação do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença de Prévia Concomitante com a Licença de Instalação para ampliação do empreendimento Petrobrás Transporte S/A – Transpetro.

A Petrobrás Transporte S/A – Transpetro está localizada em zona rural do município de Uberlândia e opera no local desde 1996 realizando atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis.

A empresa obteve LI para ampliação de sua capacidade armazenamento (certificado nº 007/2010), sob decisão do COPAM, na 63ª Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2010 em Uberlândia/MG, com validade até 10/02/2012. A Licença em questão consistia na ampliação da capacidade de armazenagem de diesel e gasolina em tanques aéreos. Esta ampliação seria realizada por meio da instalação de mais 1 tanque de diesel com capacidade nominal de 12.000 m³, e mais um tanque de gasolina com capacidade nominal de 5.000 m³.

Em 28/09/2011 o empreendedor solicitou a prorrogação da referida licença com a solicitação de alteração no projeto para que os dois tanques (5.000 m³ e 12.000 m³) sejam para armazenamento de diesel. Para isso apresentou todos os documentos necessários, em especial o relatório de cumprimento de condicionantes. Em 09/12/2011 durante a 84ª Reunião COPAM foi concedida prorrogação da licença sendo emitida a LP+LI (certificado nº 185/2011) com validade até 10/03/2014.

Como ainda não se iniciaram as obras referentes a ampliação do terminal, o empreendedor formalizou novo pedido em 23/09/2013, mediante ofício (Protocolo R433212/2013) no qual solicita novo pedido de prorrogação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Petrobras Transporte S/A – Transpetro está localizada na zona rural do município de Uberlândia e opera no local desde 1996 realizando atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis. Ocupa uma área total de 75,00 ha, sendo 3.509 m² de área construída que se divide em 03 prédios administrativos, 01 subestação, 01 laboratório, um prédio onde fica o Centro de Resposta a Emergência – CRE, 01 oficina e um galpão de armazenamento temporário de resíduos.

O Terminal da Transpetro em Uberlândia possui capacidade total de armazenamento de combustíveis de 49.917 m³.

3. RESERVA LEGAL

A área correspondente ao empreendimento está dividida nas matrículas 59.349 e 59.350. A reserva legal correspondente às duas matrículas está inserida em sua totalidade na matrícula 59.349, cuja



extensão é de 2,37 hectares mais 13,59 totalizando 15,96 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei, comprovada mediante a apresentação da Certidão do Registro de Imóvel.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de dois poços tubulares devidamente outorgados pelo IGAM, conforme Portarias nº 568/2008 e 569/2008, cuja renovação se encontra em análise técnica.

5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme o parecer único nº. 666875/2009 foram identificados os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1 DURANTE A FASE DE INSTALAÇÃO

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante a fase de montagem dos tanques de armazenagem de diesel e gasolina serão constituídos principalmente da geração de resíduos de obra, compostos por entulhos, sucatas ferrosas e latas de tintas. A disposição final deverá ser comprovada, através de relatório qualquantitativo dos resíduos gerados na construção e apresentação das respectivas empresas receptoras e de disposição final com os devidos contratos de serviços. Deverão ser informados a SUPRAM TMAP o destino de tais resíduos através do Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

5.2. DURANTE A FASE DE OPERAÇÃO

Armazenamento de Diesel e Gasolina

Segundo os estudos apresentados, os tanques de diesel e gasolina serão instalados em acordo com a norma NBR-17505 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Será objeto de condicionante a comprovação da instalação das bacias conforme a norma vigente.

Sistema de Drenagem Contaminada

As áreas potencialmente passíveis de contaminação são segregadas nas válvulas de drenagem das áreas controladas (bacias de contenção). Estes sistemas serão descarregados na drenagem de contaminados e enviados para o tratamento primário, sendo submetidos a tratamento na caixa separadora de água e óleo – SAO. Os novos tanques serão inseridos nesse sistema. Toda a água pluvial contaminada coletada pela rede de canaletas e tubulações é enviada para o sistema tratamento de efluentes composto pelo separador de água e óleo (SAO).



6. DAS CONDICIONANTES DA LI

No Anexo I, retirado do parecer único nº. 666875/2009 pôde-se verificar que as condicionantes 1 a 6 possuem prazos definidos para entrega, na formalização da Licença de Operação. Dessa forma, **todas as referidas condicionantes estão vigentes**. Neste sentido, permanecerão estas condicionantes com o mesmo prazo, considerado o pedido de prorrogação.

Com relação a Condicionante 3, o empreendedor apresentou a Autorização para Construção emitida pela ANP nº 230 de 16/05/2012.

Anexo I- Condicionantes da LI n º. 007/2010

ANEXO I

Processo COPAM Nº 02531/2004/004/2009	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Petrobras Transporte S/A - Transpetro.		
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos, derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.		
Endereço: Rua da Prata, Rodovia BR 497		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	Validade: 02 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a construção, conforme ANEXO II.	Na Formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, comprovando que a instalação dos tanques foi realizada conforme norma ABNT NBR 17505.	Na Formalização da LO
3	Apresentar Autorização para Construção emitida pela ANP.	Na Formalização da LO
4	Apresentar aprovação do projeto de Controle de Segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros, contemplando a ampliação do empreendimento.	Na Formalização da LO
5	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR revisado, considerando as diretrizes do Estudo de Análise de Risco elaborado pela ITSEMAP.	Na Formalização da LO
6	Apresentar o Plano de Contingência Local (PCL) revisado, considerando as diretrizes do Estudo de Análise de Risco elaborado pela ITSEMAP.	Na Formalização da LO

OBS: Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação em periódico local ou regional de grande circulação da concessão da presente licença.



7. CONTROLE PROCESSUAL

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 23/09/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida (que se daria em 10/03/2014). Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, na nova revisão do projeto, que ocasionou atraso no início previsto para as obras.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida inicialmente pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo sido prorrogada uma vez por mais 25 (vinte cinco) meses.



Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional. Além disso, todas condicionantes estão vigentes (o prazo é na formalização da Licença de Operação) e não há nenhuma condicionante descumprida.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento **Petrobrás Transporte S/A - Transpetro**, CNPJ: 02.709.449/0012-01, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos e posteriormente foi prorrogada por 25 (vinte e cinco meses);

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM 1.919/2013.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 23 (vinte e três) de meses na validade da Licença Prévia e de Instalação, Processo Administrativo n.º 02531/2004/004/2009, a contar da concessão da nova prorrogação, com vencimento em 10/02/2016, mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental (Gestor)	1.161.938-4	
Felipe Fiuchi Pena - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº 02531/2004/004/2009		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Petrobras Transporte S/A - Transpetro.		
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos, derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.		
Endereço: Rua da Prata, Rodovia BR 497		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		Validade: 23 meses
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a construção, conforme ANEXO II.	Na Formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, comprovando que a instalação dos tanques foi realizada conforme norma ABNT NBR 17505.	Na Formalização da LO
3	Apresentar Autorização para Construção emitida pela ANP.	Na Formalização da LO
4	Apresentar aprovação do projeto de Controle de Segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros, contemplando a ampliação do empreendimento.	Na Formalização da LO
5	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR revisado, considerando as diretrizes do Estudo de Análise de Risco elaborado pela ITSEMAP.	Na Formalização da LO
6	Apresentar o Plano de Contingência Local (PCL) revisado, considerando as diretrizes do Estudo de Análise de Risco elaborado pela ITSEMAP.	Na Formalização da LO